



Governo do Distrito Federal
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento
Básico do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Ajustes

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 72/2025-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00197-00003839/2024-16

Registro SIGGO Nº 056312

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, neste ato representada, nos termos do disposto no Artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 225/2024 - Adasa, publicada no DODF nº 206, de 25 de outubro de 2024, página 28, por seu Superintendente de Administração e Finanças, **João Manoel Martins**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] emitida pela SSP-DF e do CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente nesta Capital; e, de outro lado, a empresa **S.B.O. SIGMA SENSORS EIRELI**, CNPJ nº 30.002.370/0001-29, com sede na Rua dos Cajueiros, 274, SALA 02 – Jardim das Indústrias, CEP nº 12241-190 - São José dos Campos/SP, telefone (12) 3042-1508, E-mail: *vendas@sigmasensors.com.br*, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Saulo Barbosa Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] emitida pela SSP/SP, e CPF nº [REDACTED], na qualidade de Diretor Comercial da empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 6/2025 (Doc. SEI-GDF nº 186705953) e à proposta apresentada no referido certame (Doc. SEI-GDF nº 189362519); bem como, no que couber, ao Termo de Referência da Adasa (Doc. SEI-GDF nº 186557183) e das disposições da Lei nº 14.133/33, além das demais normas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SENSORES DE NÍVEL D'ÁGUA SUBMERSÍVEIS DO TIPO PRESSÃO ABSOLUTA, PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**, que está sob responsabilidade da Adasa, conforme as especificações constantes no Termo de Referência da Adasa (Doc. SEI-GDF nº 186557183), e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer em até 60 dias, a partir da assinatura do contrato.

Contratante rejeitará os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2025 (Doc. SEI-GDF nº 186705953), e seus anexos.

4.2. Os equipamentos deverão ser novos e originais e a Contratada deverá fornecer garantia por no mínimo 12 meses (doze) meses, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2025 (Doc. SEI-GDF nº 186705953), e seus anexos.

4.3. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/21, e também ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2025 (Doc. SEI-GDF nº 186705953), e seus anexos.

4.4. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de **40 dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O aceite/aprovação do(s) equipamentos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade verificados posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 46 da Lei 14.133/21.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 78.700,00** (setenta e oito mil e setecentos reais), devendo ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente, em função da Lei Orçamentária vigente no ano corrente.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Para a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes sensores de nível d'água submersíveis do tipo pressão absoluta e componentes obrigatórios, os recursos para contratação dos serviços objeto deste contrato provêm do Orçamento Anual da Adasa:

Programa de trabalho: 18.544.6210.2683.0002 – Regulação dos Usos dos Recursos Hídricos;

Natureza de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de recursos: 251.

7.2. Foram emitidas as Notas de Empenho nºs 2025NE858 e 2025NE860 , ambas datadas de 17/12/2025, no valor total de R\$ 78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos reais), para cobertura da despesa referente a este contrato, prevista para ser executada no exercício de 2025.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. As condições de pagamento são estabelecidas no item 10.3 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2025 (Doc. SEI-GDF nº 186705953).

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá vigência de **09 (nove) meses**, a partir de sua assinatura, e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF às expensas do Contratante, admitida a sua prorrogação na forma da legislação em vigor.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1. Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária.

10.2. A quantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da ADASA.

10.3. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

10.4. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

10.5. A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da **CONTRATADA** são as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2025 (Doc. SEI-GDF nº 186705953).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. As obrigações da **CONTRATANTE** são as estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2025 (Doc. SEI-GDF nº 186705953).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão representante da **CONTRATANTE**, designada pela Diretoria Colegiada da ADASA, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da sua assinatura, a quem competirá:

a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao preposto **CONTRATADA**, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) aplicar as penalidades de advertência e multa, assegurada a prévia defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

13.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. As penalidades são as estabelecidas no item 14 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2025 (Doc. SEI-GDF nº 186705953).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATRASO NA EXECUÇÃO**

16.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso e por ocorrência, incidente sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), contado a partir da data fixada para o início da sua execução.

16.2. A aplicação da multa de que trata o caput desta cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2023.

16.3. A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada administrativa ou judicialmente. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

17.1. É vedada, durante a vigência do contrato, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização da compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 125 da Lei nº 14.133, de 2023.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;

- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos equipamentos fornecidos, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 115, da lei 14.133/21, a administração poderá:

- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 19.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, Edital do Pregão Eletrônico 0xx/202x (NÚMERO) e à proposta apresentada no referido certame; bem como, no que couber, ao Termo de Referência da Adasa (doc. sei nº176830812).

20.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA**

21.1. Os débitos da Contratada para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

23.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).**

23.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

JOÃO MANOEL MARTINS

Superintendente de Administração e Finanças da Adasa

CONTRATANTE**SAULO BARBOSA OLIVEIRA**

Diretor Comercial da S.B.O. SIGMA SENSORS EIRELI

CONTRATADA**FUSAO NISHIYAMA**

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA**JULIANA PINHEIRO GOMES**

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 19/12/2025, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PINHEIRO GOMES - Matr.0269631-2, Testemunha**, em 19/12/2025, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MANOEL MARTINS - Matr.0278770-9, Superintendente de Administração e Finanças da ADASA**, em 19/12/2025, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Barbosa Oliveira, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 08:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=190254835)
verificador= **190254835** código CRC= **E55F18B7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -
Telefone(s):
Site - www.adasa.df.gov.br